

PROTOCOLO Nº : 19.524-3/2013
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

DESPACHO

Considerando que os incidentes processuais relatados em despacho saneador, contantes destes autos, impediram que este Relator adotasse em momento oportuno a Medida Cautelar requerida pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando que o processo encontra-se concluso, com defesa dos responsáveis e portanto apto a julgamento;

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para impor sanções em qualquer fase do processo;

Considerando por fim as competências atribuídas a este Relator por força da Resolução 14/2007, bem como pela Lei Complementar n. 269/2007.

Decido pela não adoção da diligência requerida pelo Parquet de Contas, devolvendo os autos ao d. Procurador para que se manifeste quanto ao mérito do presente processo.

Cuiabá, 06 de agosto de 2014



Sérgio Ricardo
Cons. Relator

